

art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 02 de julho de 1992, e tem seu prazo de vigência até o dia 03 de outubro de 1992, período em que o titular das Escolas estará de sincopatilizado para campanha Eleitoral.

prefeitura municipal de Rio Fortuna, em 10 de agosto de 1992.

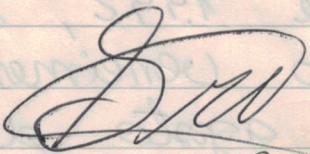
FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY RECHTOLD
SECRETARIO

Lei Municipal nº 631
DE 24 de Agosto 1992.

Altera os vencimentos, Salário, família dos funcionários Públicos Municipais e SA' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

art. 1.º - ficam alterados os vencimentos dos funcionários públicos municipais ativos e inativos do Município de Rio Fortuna em 30% (Trinta por cento), sobre os vencimentos percebidos no mês de julho de 1992.

art. 2.º - fica alterado o Salário família do pessoal Estatutário do Município para R\$ 13.381,00 (treze mil Trezentos e oitenta e Hum Cruzados), por dependente.

art. 3.º - O Salário família do pessoal Celetista será pago mediante valor fixado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, relativo ao mês de agosto de 1992.

art. 4.º - O reajuste de 30% (Trinta por cento) é extensivo aos Senhores Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito municipal servido de base para o reajuste das respectivas remunerações.

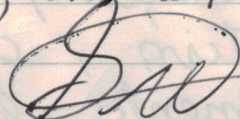
art. 5.º - O Abono concedido aos funcionários no mês de julho de 1992, será (concedido) incorporado no vencimento dos mesmos a partir de agosto de 1992.

art. 6.º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores correrão por conta de dotações

próprias constantes no Orçamento do corrente exercício.

art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1992, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 24 de agosto de 1992.



FREDOLINO ROEKKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.



VOLNEY BECHTOLD
SECRETARIO

Lei municipal nº 632
de 24 de agosto de 1992

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fredolino Roekker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições: